TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	598072/18
ASSUNTO:	ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO:	ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LUCY MORE ZUNSZTERN
ADVOGADO PROCURADOR:	CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1083/22 - Primeira Câmara

EMENTA: Aposentadoria por invalidez. EC 70/2012. Preenchimento dos requisitos necessários. Proventos integrais mediante decisão judicial. Legalidade e registro.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da aposentadoria por invalidez da servidora LUCY MORE ZUNSZTERN, ocupante do cargo de profissional do magistério junto ao quadro de pessoal do Município de Curitiba, concedida pela Portaria n.º 745 de 01/07/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, em 01/07/2019.

Efetuando a análise da legalidade do ato aposentatório, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) observou que a decisão judicial proferida nos autos 0002266-04.2011.8.16.0179 reconheceu o direito à aposentadoria por invalidez da servidora, nos termos da EC 70/2012, com proventos integrais. Assim, opinou pela legalidade e registro do ato aposentatório, uma vez que não verificou irregularidades (Instrução 4033/22, peça 27).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR VWQH.L3L2.U5M8.RY2O.6

O Ministério Público de Contas (Parecer 396/22, peça 30) corroborou o opinativo técnico pela legalidade e registro do ato de inativação.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando o teor da decisão judicial proferida nos autos nº 0002266-04.2011.8.16.0179 (2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba) que reconheceu o direito da servidora *Lucy More Zunsztern* à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, e não tendo a unidade técnica detectado irregularidades no ato aposentatório (peça 27), **VOTO** pelo registro da Portaria 745 de 01/07/2019, do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba de 01/07/2019, referente à aposentadoria por invalidez de **LUCY MORE ZUNSZTERN**, no cargo de Profissional do Magistério, com proventos integrais de R$ 4.931,28 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se o processo na Diretoria de Protocolo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ATO DE INATIVAÇÃO

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro da Portaria 745 de 01/07/2019, do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba de 01/07/2019, referente à aposentadoria por invalidez de **LUCY MORE ZUNSZTERN**, no cargo de Profissional do Magistério, com proventos integrais de R$ 4.931,28 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR VWQH.L3L2.U5M8.RY2O.6

II. Após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 5 de maio de 2022 – Sessão Virtual nº 8.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR VWQH.L3L2.U5M8.RY2O.6